

Processo n.: @REP 20/00651903

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às obras de reforma e ampliação do auditório da Fundação Indaialense de Cultura, decorrentes do Contrato n. 17/2020

Interessados: Osvaldo Metzner, Polidoro, Fábio Fritz, Diego Pandini, Sedenir Caetano e Caroline Laís Bertoldi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 300/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela Sra. Caroline Laís Bertoldi e pelos Srs. Osvaldo Metzner, Fábio Fritz, Sedenir Caetano e Diego Pandini – Vereadores do Município de Indaial em 2020, relatando supostas irregularidades na execução das obras de reforma e ampliação do auditório da Fundação Indaialense de Cultura, decorrente do Contrato n. 17/2020, firmado entre a Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters e a empresa Construtora E.M.C. Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, e, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que adote providências para o encerramento dos autos no sistema de processos, e o seu consequente arquivamento, em consonância com o disposto no art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 177/2021*, aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Indaial.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC